

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 486616/2017

CP N. 001/2018

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análise aos recursos administrativos, impetrados, **TEMPESTIVAMENTE**, pelas empresas **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI – EPP** e **UNISOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA – ME** que buscam a reforma da decisão da CPL quanto à sua **INABILITAÇÃO** na Concorrência Pública nº 001/2018, conforme análise da sessão interna no dia 21/03/2018.

II – Dos Fatos e Pedidos

Expõe as recorrentes as razões de fato e de direito.

A empresa **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI – EPP** alega que cumpriu integralmente todas as exigências do Edital.

A licitante **UNISOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA – ME** afirma que apresentou o Contrato de Prestação de Serviços autenticado por membro da CPL atendendo ao exigido no Instrumento Convocatório.

III – Da Analise

Cumpre registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovimento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Tais questionamentos das recorrentes depreendem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 486616/2017

CP N. 001/2018



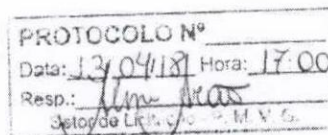
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Referente: Concorrência Pública nº. 01/2018

Processo Administrativo: 486616/2017

Objeto:



Contratação de empresa de engenharia capacitada em manutenção da edificação e finalização do saldo remanescente da construção de duas salas de aula, na EMEB "Ana Francisca de Barros", localizada na Rua Carlos Gomes, Bairro 23 de Setembro, na cidade de Várzea Grande - Mato Grosso, com intervenção aproximada de 797,40m², em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPELADO PELA EMPRESA FERNANDA KELLY GONÇALVES E SERVIÇOS LTDA

Em atenção ao pedido de recurso interposto pela Empresa **FERNANDA KELLY GONÇALVES E SERVIÇOS LTDA**, acerca da análise da habilitação técnica apresentada pela equipe técnica da SMECEL, alega a requerente que atendeu às exigências do Edital.

Na análise técnica apresentada por esta Secretaria verifica-se que a licitante não atendeu os itens abaixo relacionados previstos em Edital:

3- A Empresa **FERNANDA KELLY GONÇALVES E SERVIÇOS LTDA**, conforme acostado em ata:

A - Foi consignado que a empresa não apresentou a certidão do CREA do profissional declarado responsável técnico e o contrato de prestação de serviço está sem autenticação.

A empresa apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física do senhor Kairo Ruan Gonçalves Duarte, passível de verificação na folha 819 e o contrato de prestação de serviço original, passível de verificação nas folhas 820 e 821 processo licitatório.

- Apresentou Declaração de Responsável Técnico nas folhas 841 e 842 os senhores Kairo Ruan Gonçalves Duarte e Vaimir Vicente respectivamente.

- Considerando o Responsável Técnico senhor Kairo Ruan Gonçalves Duarte deixou de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica e CAT conforme o item 10.7.2.1.

- Considerando o Responsável Técnico senhor Vaimir Vicente, deixou de apresentar o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme o item 10.7.1.1.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 486616/2017

CP N. 001/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Restou claro que o Responsável Técnico senhor Kairo Ruan Gonçalves Duarte deixou de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica e CAT conforme o item 10.7.2.1, dessa forma este profissional, apesar de estar devidamente vinculado a empresa, **NÃO** apresentou os itens abaixo:

10.7.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

10.7.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico - CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

Em relação ao Responsável Técnico senhor Valmir Vicente, restou claro que deixou de apresentar o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme o item 10.7.1.1.

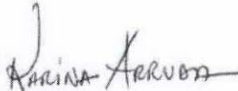
10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.7.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

Por todo o exposto o requerido pela licitante não merece prosperar dessa forma esta equipe técnica ratifica a decisão exarada anteriormente.

Várzea Grande, 12 de abril de 2018.


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873/5

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 486616/2017

CP N. 001/2018



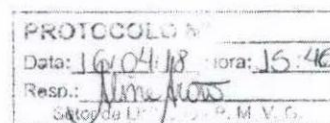
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Referente: Concorrência Pública nº. 01/2018

Processo Administrativo: 486616/2017

Objeto:



Contratação de empresa de engenharia capacitada em manutenção da edificação e finalização do saldo remanescente da construção de duas salas de aula, na EMEB "Ana Francisca de Barros", localizada na Rua Carlos Gomes, Bairro 23 de Setembro, na cidade de Várzea Grande - Mato Grosso, com intervenção aproximada de 797,40m², em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPELADO PELA EMPRESA UNISOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA – ME

Em atenção ao pedido de recurso interposto pela Empresa **UNISOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA – ME**, acerca da análise da habilitação técnica apresentada pela equipe técnica da SMECEL, alega a requerente que autenticou todos os seus documentos de habilitação, inclusive as cópias do contrato de prestação de serviços, celebrados com seu Responsável Técnico atendendo às exigências do Edital.

Nessa senda esta equipe técnica desta secretaria procedeu à revisão da documentação publicada referente ao certame retro, onde se evidenciou que a Empresa apresentou contrato de prestação de serviço como responsável técnico o Engenheiro Civil Aparecido Francisco da Silva, **sem autenticação** em cartório passível de verificação nas folhas 743 e 744 do processo licitatório, deixando de atender o disposto no item 10.7.2.2 do Edital referente à qualificação técnica:

10.7.2.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum **autenticado em cartório.**

Imperioso destacar que o referido documento consta no item descrito acima do edital como requisito na Qualificação Técnica, sendo este considerado o instrumento convocatório, cabe a Equipe Técnica obedecer e cumprir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 486616/2017

CP N. 001/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 486616/2017

CP N. 001/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013)

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

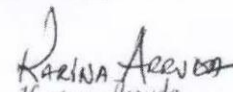
Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Ressaltamos que a Administração publicou o edital da Concorrência Pública n. 01/2018, na imprensa oficial, jornal de grande circulação regional e site da Prefeitura de Várzea Grande, com realização da sessão pública prevista para 28/02/2018. Publicado o certame, a Lei n. 8666/93, faculta a impugnação ao edital pelo licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, conforme disposto n art. 41, §1º da Lei supramencionada.

Resta claro que a empresa retro deixou de cumprir o disposto em edital quando da não autenticação do documento exigido.

Por todo o exposto o requerido pela licitante não merece prosperar dessa forma esta equipe técnica ratifica a decisão exarada anteriormente.

Várzea Grande, 13 de abril de 2018.


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 486616/2017

CP N. 001/2018

IV – Da Decisão

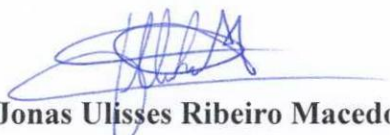
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da SMECEL/VG e **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide receber os Recursos das Recorrentes **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI – EPP** e **UNISOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA – ME** e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**, mantendo as recorrentes **INABILITADAS**.

Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 17 de abril de 2018.



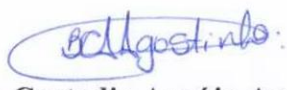
Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Toshio Doi
Membro CPL



Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL